

Lista de Participantes do Jogo - UNIÃO

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo N°: 12

Cascavel CR

x UNIÃO

07/05/2024 - 15:00

Local: Mun. 14 de Dezembro

Toledo



Árbitro: JULIO CÉSAR TESSARO

Assistente 1: WELDER ALESSANDRO GOMES AFONSO

Assistente 2: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

4° Árbitro:

Delegado: RUBENS ALVES DE SOUZA

N°	BID	Nome	Apelido	T/R
1	840.043	HUGO DUARTE DO NASCIMENTO	HUGO	GT
2	761.706	JOSE AUGUSTO WALKER	WALKER	T
3	852.574	WILLIAN MIERZVA ALVES	WILLIAN ALVES	T
4	845.944	CLEITON FELIPE MELLO	CLEITON MELLO	T
5	829.629	VINICIUS SAMUEL BARBIERI	VINICIUS	T
6	688.994	ARTHUR VINICIUS MORAES DOS SANTOS	ARTHUR	T
7	840.225	MAURICIO MARAFON BARCKI	MAURICIO BARCKI	T
8	803.888	GUSTAVO GONÇALVES PEREIRA	PEREIRA	T
9	845.892	CARLOS DANIEL GONÇALVES DA SILVA	CARLOS DANIEL	T
10	688.780	CAIO ANTHONY ALEXANDRE	CAIO	T
11	840.053	JHONI ELISON MARTINI	JHONI	T
12	845.162	MARCELLO JUSTUS	MARCELLO JUSTUS	GR
13	803.733	GUILHERME RODRIGUES	GUILHERME	R
15	840.178	LUIS OTAVIO CUSTIN	LUIS CUSTIN	R
16	840.591	PEDRO HENRIQUE FABRES RANGEL	PEDRO RANGEL	R
17	852.536	GABRIEL EDUARDO DOS SANTOS	GABRIEL EDUARDO	R
18	840.271	JUAN GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA	JUAN GUILHERME	R
19	843.494	ANDRE VITOR DE MOURA MORAES	ANDRE MORAES	R
21	840.128	LUIZ ANTONIO SETTI	SETTI	R

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:

Aux. Técn.: AUCIONI JOSE DE ARAUJO VAZ -

Registro: 266

Prep. Físico: MARCOS ANTONIO CHIOQUETTA

Prep. Goleiro:

CREF: 002765-G/PR

Médico:

Mas/Fis/Enf:

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41° do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF-2019.

AUCIONI JOSE DE ARAUJO VAZ

Supervisor

ARTHUR VINICIUS MORAES DOS SANTOS

Capitão

Lista de Participantes do Jogo - Cascavel CR

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Jogo N°: 12

Cascavel CR

x UNIÃO

07/05/2024 - 15:00

Local: Mun. 14 de Dezembro

Toledo



Árbitro: JULIO CÉSAR TESSARO

Assistente 1: WELDER ALESSANDRO GOMES AFONSO

Assistente 2: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

4° Árbitro:

Delegado: RUBENS ALVES DE SOUZA

N°	BID	Nome	Apelido	T/R
12	803.135	HABBNER MAXMILIANO SANTANA DE OLIVEIRA	HABBNER	GT
21	840.964	ARTHUR LUIGGI GENARI GOTTERT	ARTHUR LUIGGI	T
85 (32)	840.839	VITOR LUIZ SCHROEDER KAEFER	VITOR LUIZ	T
40	841.008	LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA	LUIZ KARVAT	T
17 (44)	840.745	SANOEL FERREIRA	SAMUEL	T
55	843.728	YURI WALISSON CIRINO	YURI	T
60	840.866	KAUÃ GABRIEL CAMARGO DOS SANTOS	KAUA GABRIEL	T
20 (68)	840.806	YTALO DE LIMA ROECKER	YTALO	T
82	840.922	ANDERSON EDUARDO SALU PETRY	ANDERSON	T
90	796.994	GABRIEL HENRIQUE HOLLEVEGER DOS SANTOS	GABRIEL H.	T
99	840.857	FELIPE MALANOTE BARBOSA	FELIPE BARBOSA	T
30 (20)	841.981	DYEGO GABRIEL FISCHER	DYEGO	GR
18	840.851	WILLIAN GABRIEL ESPINDOLA LOURENCO	WILLIAN	R
22	840.794	GABRIEL FERNANDES MACHADO	GABRIEL	R
27	848.020	GABRIEL HENRIQUE DE CARVALHO	GABRIEL HENRIQUE	R
39	843.769	MARCOS ALEXANDRE TEODORO ARENS	MARCOS ALEXANDRE	R
65	841.232	KAUÃ KENAUTH SANTANA	KAUA	R
72	842.100	FABRYZIO WUTZKE BRESOLIN	FABRYZIO	R
92	841.159	DAVISPADINI SILVA	DAVI	R

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador: EDUARDO LUIZ DALLAGNOL - Registro: 698

Aux. Técn.:

Prep. Físico:

Prep. Goleiro:

Médico:

Mas/Fis/Enf: *JORANDA CORDEIRO DOS SANTOS*
R6-3.601.829-1

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual n° 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXIII, 48, inciso VIII e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da Federação, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado do Paraná antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2019 (FPF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FPF-2019.

[Handwritten Signature]

Supervisor

[Handwritten Signature]

GABRIEL HENRIQUE HOLLEVEGER DOS SANTOS

Capitão

Ofício Circular nº 005/2024

Toledo, 03 de Maio de 2024.

Para:
Senhor
Jimmy Cajuhy Carlesso
MD. Capitão da 1ª Cia 19º BPM – Toledo -
PR



Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, venho através do presente solicitar Agentes desta respeitada Corporação para atuarem na segurança da partida de futebol, válida pela 1ª Rodada do Campeonato Paranaense Sub-17 2024 – 1ª Fase Grupo E, entre as equipes Cascavel CR/E.C.T x Cascavel F.C. - Futebol Clube Cascavel, a partida acontecerá no Estadio Municipal 14 de Dezembro de Toledo, situado a Rua da Faculdade s/n Jardim La Salle, Toledo -PR CEP 85902-030, no próximo sábado, 11 de Maio de 2024, a partir das 10:00h. Agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilson José dos Santos
RG: 5.179.019-7
Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Toledo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wilson José dos Santos', is written over the typed name and extends across the signature line.

Cb. Trajper 06/05/24



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Instrumento particular que celebram entre si de um lado, **PREVINA REMOÇÕES LTDA - ME. (AMBULÂNCIAS PREVINA)** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE A RUA ERVINO HUTT, 601, JARDIM PANCERA, CNPJ Nº **12.608.989/0001-08**, E TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENFERMEIRO ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO COREN-PR 210.631, RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO DOUGLAS G. AVANZI- CRM/PR 41005, AQUI REPRESENTADA POR ALEXANDRE CORONADO DO NASCIMENTO, **BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG: 7.211.073-0 E CPF: 034.312.989-23**, PODENDO SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO ACIMA, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, E DE OUTRO **CASCADEL CLUBE RECREATIVO - CCR - CNPJ: 04.948.613/0001-06** COM ENDEREÇO A RUA TITO MUFFATO Nº 300 - BAIRRO SANTO ONOFRE - NA CIDADE DE CASCADEL - ESTADO DO PARANA, subscritor do presente contrato, devidamente qualificado doravante denominada **CONTRATANTE**, regida pelas seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA EM EVENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, pela **CONTRATADA**, a prestação de serviços de primeiros socorros e locação de veículo automotor ambulância aos participantes no evento denominado: **CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB17 - CCR vs CEU - A SER REALIZADO NA DATA DE 07 DE MAIO - COM INICIO AS 15:00 HORAS E ENCERRAMENTO AS 17:00 HORAS, EM LOCAL DENOMINADO, Estádio Municipal 14 de Dezembro, endereço: R. da Faculdade, s/n - Jardim La Salle, Toledo - PR**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** se compromete por meio deste a manter no local do evento equipe com 03 (TRÊS) profissionais habilitados sendo **01 (Um) condutor, 01 (Um) Médico e 01 (Um) Enfermeiro** juntamente com 01 (Um) veículo automotor tipo ambulância, conforme normas da **SESA/PARANA - VISA** e portaria 2.048 do Ministério da Saúde e lei 7.498 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, concomitante ao art. 15 - As atividades referidas nos art. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, **somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro**. Com materiais e equipamentos de resgate e imobilização conforme descritivo a seguir: **DEA - Desfibrilador Externo Automático, cardioversor, medicamentos, material de intubação, medicamentos**, kit de imobilização contendo tábua de imobilização adulto e infantil, KED - Colete de imobilização dorsal, Talas de diversos tamanhos, Bandagens e ataduras, Kit Vias Aéreas contendo, colares cervicais de diversos tamanhos, Reanimadores manuais (Tipo Ambu); Cânulas oro traqueais; Oxigênio portátil e fixo na ambulância, sistema de aspiração, Kit curativo contendo soluções antissépticas para realização de curativos e limpezas de ferimentos, Bandagens, gases, chumaços, ataduras, fitas, esparadrapo entre outros, medicamentos, oxímetro e monitor cardíaco



Portátil; aparelho de pressão digital e analógico, aparelho de glicemia (HGT), equipamentos para sinalização no local, extintores fixos e portátil, tenda para posto fixo/ambulatório entre outros materiais descartáveis e uso da equipe, prestando adequada assistência aos participantes do evento em horário data e local já estipulados, dentro dos preceitos da ética e da legalidade das profissões envolvidas.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá comparecer no local data e horário estipulado sob pena de ser responsabilizada legalmente, mantendo equipe durante todo evento para atendimento das ocorrências que venham a surgir dando suporte básico de vida no local e se necessário realizar serviço de remoção para a unidade hospitalar de referência credenciada ao SUS, ou hospital na qual o paciente/vítima tenha convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de espaço para a instalação e posicionamento da equipe da **CONTRATADA**, propiciando acesso fácil e via livre para rápido deslocamento da ambulância em caso de necessidade, bem como propiciar condições para que os serviços sejam executados da melhor forma possível.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar água durante o período de realização do evento em quantidade suficiente para ser utilizado pela equipe e ou como por pacientes/clientes atendidos na ambulância.

Parágrafo segundo. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento integral do valor acordado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** qualquer eventualidade que impossibilite a realização do evento, com aviso prévio de até 30 (trinta) dias, podendo a mesma adiar o evento, ressalvando a disponibilidade de agenda da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATANTE** deverá respeitar os horários estabelecidos neste contrato com a **CONTRATADA**, bem como se compromete a não interferir na conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. Fica estipulado que não há entre a **CONTRATANTE** e a equipe da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício, inexistindo relação contratual trabalhista, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar com pagamentos ou indenizações da equipe da mesma.

Parágrafo sexto. Caso haja o deslocamento da ambulância e equipe até o local do evento e por ventura ocorra o cancelamento do mesmo, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar 100% (Cem por cento) do valor estipulado para despesas da **CONTRATADA**, se por ventura este valor for menor que as despesas, a **CONTRATANTE** se obriga a arcar com tais despesas.

Parágrafo sétimo. Este contrato não desobriga a **CONTRATANTE** de solicitar alvará do evento, de atender todas as exigências legais previstas para realização do mesmo, bem como código de conduta e postura do município aonde estará sendo realizado o evento, não podendo



alegar desconhecimento frente a esta orientação, isentando a CONTRATADA de eventuais descumprimentos por sua parte ou negligências.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas datas acima acertadas, podendo ser adiado pela **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (trinta) dias e conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a fazer, em caso de urgência ou emergência, os procedimentos básicos e necessários de suporte de vida até a melhora do quadro e estabilização ou providenciar a remoção para rede hospitalar.

Parágrafo segundo. Na hipótese de acidente grave ocorrido no local do evento, terá prioridade no atendimento às vítimas em situação de emergência com risco iminente de morte ou de sequelas.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade da **CONTRATADA** termina mediante a estabilização do quadro do paciente ou até a remoção do mesmo até a rede hospitalar, bem como ao final do evento no horário de término estipulado.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** se exime de eventuais despesas que venham a surgir com internações ou tratamento em rede hospitalar.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** se exime de qualquer intercorrência que ocorra fora dos limites estabelecidos neste contrato, limitando-se o atendimento ao local do evento.

DO PRAZO

Cláusula 5ª. O presente contrato inicia sua vigência no ato de sua assinatura, e vigorará até a data do evento, sendo que após o mesmo perderá sua validade legal, salvo em casos de inadimplência de quaisquer das partes, portanto não há prazo de carência.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. É assegurado, pelo interesse do consumidor e visando estabelecer o equilíbrio de forças entre os ora **CONTRATANTES**, que o presente contrato somente poderá ser rescindido **de comum acordo** ou nos **casos de justa causa**, amparada tal justa causa em fraude, simulação, dolo, imperícia, negligência, inadimplência, imprudência ou qualquer outro fator que enseje a quebra da relação.

Parágrafo primeiro. O pacote poderá ser alterado ou cancelado quando a sua execução tornar-se impossível em razão da ocorrência de evento de **força maior ou caso fortuito**, oportunidade em que a **CONTRATADA** deverá ser comunicada com até 30 (trinta) dias de antecedência por via escrita.

Parágrafo segundo. Se já houver sido pago algum valor, será devolvido apenas 80% do montante ficando 20% para cobrir eventuais despesas e gastos administrativos da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O presente contrato também poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a



que deu causa a pagar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor destes mais juros de mora de 2%.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Fica acordado que a contratante pagará a contratada o valor de **R\$: 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)** para a completa execução dos serviços, que deverão ser pagos na conta da contratada, Banco Sicredi - Agência: 0704 - Conta: 03897-8 - Favorecido: PREVINA REMOCOES LTDA - CNPJ: 12608989000108 – **CHAVE PIX: CNPJ: 12608989000108.** Sendo o pagamento da seguinte forma – um dia antes do evento. O não cumprimento do pagamento conforme acordado acarreta nas aplicações das sanções legais cabíveis ficando a CONTRATANTE A ARCAS COM DESPESAS DE COBRANÇA.

Paragrafo Primeiro: Desde já fica a CONTRATANTE ciente que, para cada hora excedente já mencionado neste contrato o CONTRATANTE, deverá arcar com valor de R\$ 200,00 (duzentos). Reais a hora.

DA AUDITORIA

Clausula 8ª. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de auditar os serviços prestados, ressalvando que a auditoria só poderá ser realizada por profissional semelhante aquele que o executou.

Clausula 9ª. ACEITAÇÃO DOS TERMOS AQUI PROPOSTO PELA CONTRATANTE, SE DARÁ MEDIANTE ASSINATURA DO MESMO E DEVOUÇÃO EM FORMATO PDF OU IMAGEM PARA CONTRATADA POR VIA E-MAIL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOPREVINA@HOTMAIL.COM, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS - O NÃO CUMPRIMENTO DESTES ITEM ANULA ESTE CONTRATO PERDENDO SEUS EFEITOS.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

Cláusula 10ª. As partes acordam que devem cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Toledo - PR, como única capaz e suficiente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Toledo, 06 de Maio de 2024.


PREVINA REMOCOES
12.608.989/0001-08

CASCAVEL CLUBE RECREATIVO CNPJ:
CNPJ: 04.948.613/0001-06

Porém


imos servir ao Senhor - Josué - 24-15



Jane Luzia da Graça Nascimento
CPF: 004.682.579-77

Testemunha2.
CPF:

Testemunha1:

Verifique a Autenticidade deste Documento através do QR CODE ABAIXO

